

PROCESSO CEE: 1496/81

INTERESSADO : FRANCISCO JAVIER SANCHEZ GANA

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

RELATORA : CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 1443 /81 - CESG - APROVADO EM 2 / 9/81

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO

FRANCISCO JAVIER SANCHEZ GANA, chileno, residente à Rua Jacinto Tognato, 1799, São Bernardo do Campo, solicita deste Colegiado a declaração da equivalência de seus estudos realizados no Chile aos da conclusão do 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

Seu histórico escolar é o seguinte:

- fez seus estudos primários, com 6 séries, na Escola Estadual nº 9, em Santiago, de 1959 a 1964 ;
- em seguida, cursou 4 anos na Escola Técnica Profissional "Santo Isidro", em Santiago - de 1965 a 1968 - Curso de Eletricidade;
- após, realizou a 5a. série do curso técnico industrial na Escola Técnica Industrial Superior nº 3, de Santiago, e ainda a VI série na Escola Industrial Vespertina, também em Santiago.

Seus documentos escolares estão devidamente legalizados.

Em conseqüência de seus estudos, recebeu:

- a) o diplma da habilitação profissional em Eletricidade;
- b) a licença de educação média.

2. APRECIÇÃO

Nos seus estudos de nível médio (4 séries da Escola Industrial), o interessado estudou as seguintes disciplinas de Educação Geral: Castelhana, Ciências Gerais, Educação Física, Estudos Sociais, Educação Musical, Desenho, Inglês, Matemática, Biologia Humana, Física e Química, além das disciplinas técnicas: Prática de Oficina, Desenho Técnico, Laboratório de Eletricidade, Máquinas Motrizes, Instalações Interiores e Projeto, Tecnologia de Materiais, Eletricidade, Higiene e Segurança Industrial.

Pela organização de ensino do Chile, estes estudos lhe dariam habilitação para o exercício profissional, mas não acesso à Universidade. Contudo, o interessado cursou a 5a. série, obrigatória para acesso ao ensino superior, de que resultou a obtenção de sua licença de educação média. Nesse 5º ano estudou 9 disciplinas referentes a Eletricidade e mais Castelhana, Estudos Sociais, Matemática, Inglês, Legislação Social e Educação Física.

Em 1970, realizou um ano de especialização e novamente estudou 6 disciplinas da especialidade e ainda Castelhana, Inglês, Matemática e Legislação Social.

Como se vê, o currículo cursado pelo interessado atende amplanente às exigências deste Conselho, com relação à equivalência dos estudos aos do nível solicitado.

I I - C O N C L U S ã O

Os estudos de nível médio, realizados por FRANCISCO JAVIER SANCHEZ GANA, no Chile, são equivalentes aos de conclusão do 2º grau, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 10 de agosto de 1981.

a) CONSa. MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
Relatora

I I I - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Jessen Vidal, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto T. Di Dio e Roberto Ribeiro Bazilli.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 1981.

a) CONSa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR.  
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 2 de setembro de 1981

a) Cons°. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES  
Presidente